Portaria n.º 661/2012

A Igreja da Misericórdia de Castro Verde foi fundada no século XVI, junto do antigo Hospital da Misericórdia. Está harmoniosamente integrada no núcleo histórico da vila, na vizinhança de outros imóveis classificados.

O templo, de estrutura manuelina, detém grande interesse arquitetónico e decorativo. Destaca-se sobretudo o exuberante programa pictórico da nave, coberta por abóbada de arestas quinhentista inteiramente revestida com pinturas a óleo de cariz popular representando as Obras de Misericórdia, figuras de santos e motivos florais, resultantes de uma campanha tardia de finais do século XIX. Na capela-mor, onde pontuam um curioso lanternim e um retábulo oitocentista em talha dourada e policromada, a abóbada de nervuras apresenta decoração semelhante à da nave.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Castro Verde tem por base os critérios do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção tem em consideração a integração do imóvel na malha urbana, o seu enquadramento arquitetónico e as tomadas de vista e a sua fixação visa salvaguardar o imóvel e os conjuntos urbanos situados na área envolvente, preservando a dignidade do contexto edificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Castro Verde, no Largo de Victor Guerreiro Prazeres, Castro Verde, freguesia e concelho de Castro Verde, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

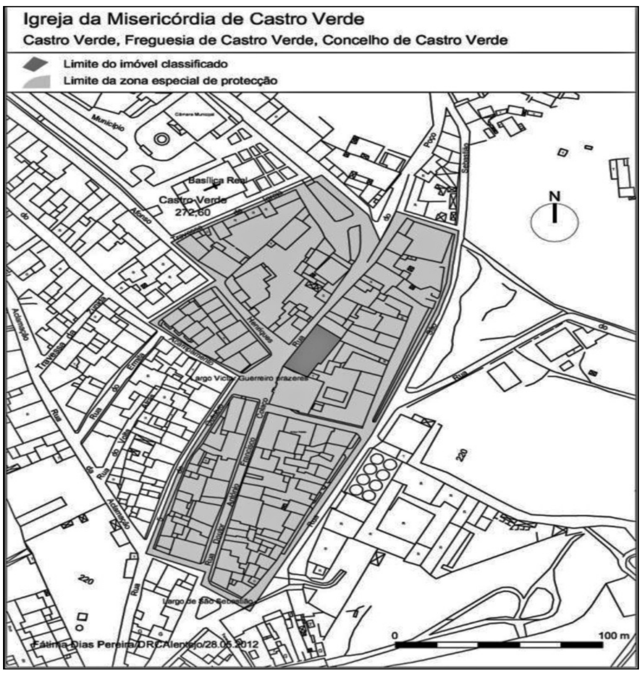

20402012

Portaria n.º 662/2012

O Chafariz de D. Maria I foi mandado edificar em 1792 sob patrocínio régio, para substituir um anterior, quinhentista, então arruinado. Constitui um interessante exemplar de arquitetura pública civil de finais de Setecentos, dominando o espaço urbano envolvente com o seu monumental espaldar retangular.

O monumento é uma obra de caráter cenográfico e imponente composição arquitetónica, típico exemplo de chafariz de inspiração barroca. No frontão, que enquadra as bicas da bacia central e os tanques laterais, estes destinados a lavagens e bebedouro de gado, destacam-se o brasão de D. Maria I e a heráldica da vila de Palmela.

As suas águas, das quais se abasteceu a população de Palmela ao longo do século XIX e até meados do século XX, eram consideradas como tendo excelentes qualidades medicinais.

O Chafariz de D. Maria I foi classificado como imóvel de interesse municipal, conforme edital de 14 de novembro de 2008 da Câmara Municipal de Palmela. Na sequência desta decisão, a própria autarquia solicitou a análise da viabilidade da classificação do imóvel como de interesse público, procedimento que agora se conclui.

A classificação do Chafariz de D. Maria I tem por base os critérios do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção tem em consideração as características do local, incluindo o contexto urbano e paisagístico atual e a sua fixação visa salvaguardar a envolvente próxima do imóvel e a sua relação visual, direta e indireta, com o conjunto urbano onde se insere.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Chafariz de D. Maria I, no Largo do Chafariz de D. Maria I, Palmela, freguesia de Palmela, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

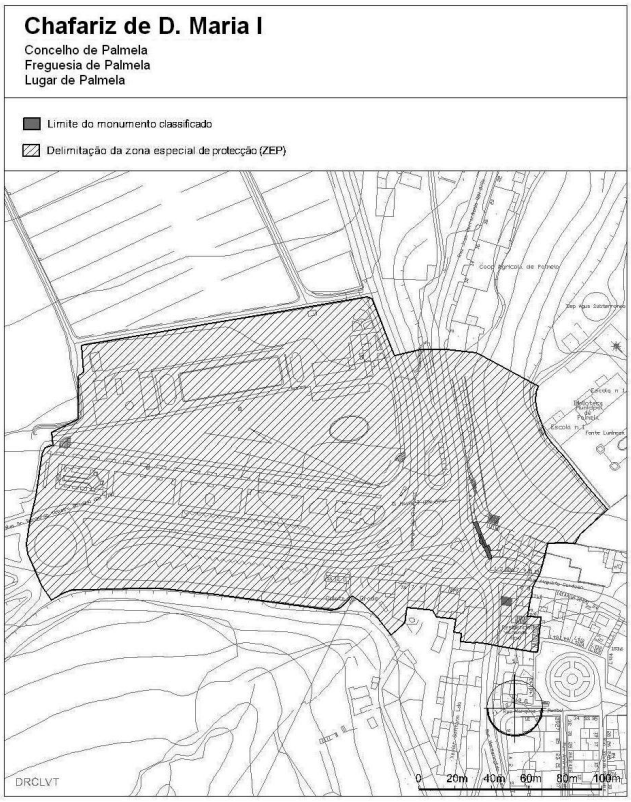

20432012

Portaria n.º 663/2012

A Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira foi fundada cerca de 1690, ostentando um projeto que, embora tenha sido executado já em plena época barroca, denuncia uma inspiração de gosto maneirista, sobretudo na estrutura decorativa da fachada principal.

A planta é composta pelos volumes da nave e da capela-mor, aos quais foram adossados os espaços da sacristia, a Casa do Despacho e um anexo utilitário. A fachada divide-se simetricamente em três panos, apresentando ao centro o portal ladeado por pilastras, encimado por janela e rematado por um frontão com a imagem da Senhora da Misericórdia.

O interior, de nave única coberta por caixotões de madeira, possui coro-alto, a tribuna da irmandade e dois retábulos laterais. O espaço da capela-mor, com retábulo de talha dourada barroca, foi edificado sobre uma plataforma elevada, à qual se acede por quatro degraus, e é coberta por abóbada de madeira, semelhante à da nave, aqui decorada e policromada.

A escadaria exterior, em granito, integra no patamar intermédio um chafariz de espaldar delimitado por aletas, com o conjunto de três bicas decoradas ao centro.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira, incluindo as dependências anexas, escadaria e chafariz tem por base os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, o valor estético e técnico do bem e a sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção tem em consideração a relação com a paisagem envolvente, fundamentalmente a sua interligação visual com o Castelo e o Convento dos Lóios e a sua fixação visa a salvaguarda da igreja na evolução do tecido envolvente, consolidado ou em construção, garantindo um bom enquadramento ao imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira, incluindo as dependências anexas, escadaria e chafariz, na Rua do Dr. António C. Ferreira Soares, Santa Maria da Feira, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO

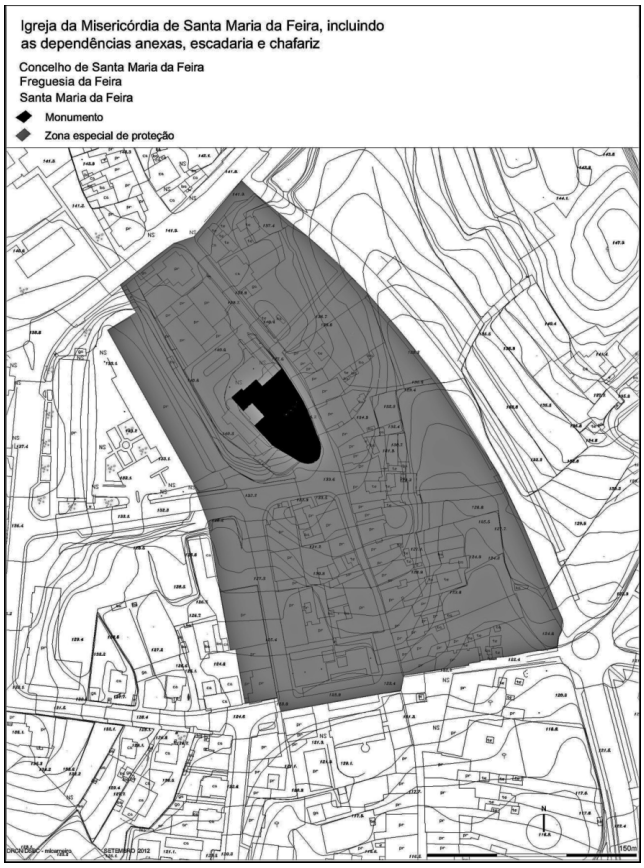

20412012

Portaria n.º 664/2012

O edifício do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal foi projetado pelo arquiteto Raul Chorão Ramalho em 1968, definindo uma tipologia de edifício de serviço público onde as questões de espacialidade, volume e integração urbana são fundamentais.

O edifício é um bloco de planta retangular dividido em três pisos, que se desenvolvem em torno de um pátio interior, com fachadas de betão armado intercaladas por janelas de vidro. As paredes interiores são totalmente envidraçadas e nos alçados laterais a marcação dos pisos é feita por floreiras salientes.

Na estrutura destaca-se sobretudo a separação de áreas destinadas a utentes e funcionários e respetivos acessos, bem como a compartimentação dos espaços de trabalho, feita de forma a poder ser alterada consoante a expansão dos serviços.